



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, em 04 de setembro de 2025

Ofício n.º 399/2025-GP

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência a tramitação e aprovação do **Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 2.370/2025**, que tem por súmula: “ALTERA, SUPRIME E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ANEXO (DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL) DA LEI N.<sup>º</sup> 3032/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Contando com vossa habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideracão.

Atenciosamente,

VALDEMAR  
GAMBA 34521615104

PARAÍSO - GOVERNO DO PARANÁ - GRAMADA - INSTITUTO  
NATURAL - INCRA - CAMPUS GRAMADA/INSTITUTO NACIONAL DO  
SERVIÇO DE CUSTODIA DE TERRAS INDÍGENAS DO BRASIL  
- INCRA - GRAMADA - GRAMADA/INSTITUTO NACIONAL DO  
SERVIÇO DE CUSTODIA DE TERRAS INDÍGENAS DO BRASIL  
- INCRA - GRAMADA/INSTITUTO NACIONAL DO SERVIÇO DE  
CUSTODIA DE TERRAS INDÍGENAS DO BRASIL

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador FRANCISCO AILTON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Câmara Municipal de Alta Floresta – MT



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI N.º 2.370/2025

**SÚMULA: "ALTERA, SUPRIME E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ANEXO (DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL) DA LEI N.º 3032/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

## **AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º-** Fica suprimida a ação nº 2244 - Agenda 2030 - Implementação e Sustentabilidade Institucional, no âmbito do Órgão 12 – Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, do Anexo Detalhamento do Plano Plurianual da Lei nº 2.032/2025.

**Art. 2.º-** Fica acrescida a Unidade Orçamentária nº 004 no âmbito do Órgão 15 – Secretaria de Cidade, que passa a ter a denominação "Direção de Trânsito", ao Anexo Detalhamento do Plano Plurianual da Lei nº 2.032/2025.

**Art. 3.º-** Fica acrescida a ação nº 1034 - Construção do Abrigo de Animais Domésticos, no âmbito do Órgão 11 – Secretaria de Saúde, Programa 0054, com meta financeira de R\$ 100.000,00 e meta física de 1 unidade, ao Anexo Detalhamento do Plano Plurianual da Lei nº 2.032/2025.

**Art. 4.º-** As ações e unidades orçamentárias descritas abaixo passam a ter as denominações alteradas:

**I-** A Ação nº 2248, que se denominava "Manutenção dos Reeducandos", passa a ter a denominação "Manutenção do Projeto Nova Chance".

**II-** A Unidade Orçamentária nº 009, no âmbito do órgão 02- Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento, que se denominava "Fundo Municipal Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos - FMDDC", passa a ter a denominação "Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor".

**III-** A Unidade Orçamentária nº 003, no âmbito do órgão 15 – Secretaria de Cidade, que se denominava "Iluminação Pública", passa a ter a denominação de "Direção de Zeladoria Urbana".

**IV-** A Unidade Orçamentária nº 005, no âmbito do órgão 15 – Secretaria de Cidade, que se denominava "Direção de Trânsito", passa a ter a denominação de "Iluminação Pública".

**Art. 5.º-** Ficam readequados os programas e unidades orçamentárias das seguintes ações:

**I-** A Ação nº 2048-Manutenção do Projeto Nova Chance", que se encontrava na Unidade Orçamentária nº 004 Direção de Governo, passa a ser alocada na Unidade Orçamentária 009 -Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor no âmbito do órgão 02 – Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**II-** A Ação nº 2284 - Ampliação, Modernização e Fiscalização de Trânsito, que se encontrava alocada no Programa nº 0026 - Execução de Infraestrutura, passa a ser alocada no Programa nº 0016 - Gestão Urbana Integrada.

**Art. 6º-** As ações orçamentárias afetadas pelas alterações de denominação ou pela criação de unidades constantes desta Lei passam a integrar automaticamente as respectivas novas unidades orçamentárias.

**Art. 7º-** Ficam autorizados os ajustes dos valores das ações constantes do Plano Plurianual 2026-2029, de modo a compatibilizá-los com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária.

**Art. 8º-** O Anexo Detalhamento do Plano Plurianual, alterado na forma desta Lei, substitui integralmente o anteriormente vigente e passa a constituir referência oficial para o planejamento do exercício de 2026-2029.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 03 de setembro de 2025.**

  
VALDEMAR GAMBA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.370/2025, de nossa iniciativa, que em súmula: “ALTERA, SUPRIME E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ANEXO (DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL) DA LEI N° 3032/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a readequação do anexo Detalhamento do Plano Plurianual – PPA 2026-2029, em observância à necessária compatibilização com o Projeto de Lei nº 3032/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026, bem como visando a futura elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.

Trata-se, portanto, de medida indispensável à integração das peças que compõem o processo de Planejamento Governamental do Município de Alta Floresta, assegurando coerência entre as metas estabelecidas e a execução orçamentária. Oportunamente, esta readequação permite corrigir inconsistências, atualizar valores referenciais e aprimorar a organização dos programas e ações que orientam as políticas públicas municipais.

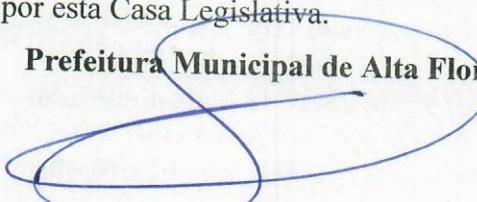
Ressalta-se que, embora o PPA 2026-2029 tenha sido elaborado e encaminhado ainda em abril deste ano, durante o processo de formulação da LDO e atualmente da LOA, verificou-se a necessidade de ajustes técnicos e contábeis. Esse cenário também foi favorecido pelas diversas capacitações promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Associação Mato-grossense dos Municípios, que auxiliaram na identificação de pontos passíveis de aperfeiçoamento. Assim, os ajustes ora apresentados devem ser entendidos como parte do processo natural de amadurecimento do planejamento municipal, realizado no tempo adequado para garantir maior precisão e alinhamento das peças orçamentárias.<sup>3</sup>

Nesse contexto, observou-se a necessidade de promover adequações de nomenclaturas de ações e unidades, de modo a alinhar a terminologia à realidade administrativa; corrigir erros materiais na vinculação de determinadas ações às respectivas unidades orçamentárias, evitando comprometer a execução e o controle no cotidiano da gestão pública; incluir e suprimir ações específicas em atendimento a recomendações e demandas levantadas em conjunto com a Casa Legislativa; bem como atualizar valores referenciais, que, somente no processo de elaboração da LDO, puderam ser aferidos com maior precisão, evidenciando a necessidade de adequação de fontes e dotações.

Importa frisar que a compatibilidade entre as três peças de planejamento – PPA, LDO e LOA – é pressuposto fundamental para o fortalecimento da gestão estratégica municipal, uma vez que a inconsistência de uma delas compromete diretamente a execução das demais. A presente readequação deve ser vista, portanto, como oportunidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e de fortalecimento das políticas públicas, em especial no que tange às ações prioritárias da Administração.

Dante do exposto, considerando o caráter técnico da matéria, bem como sua relevância para o aprimoramento do planejamento orçamentário municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, certos de que será acolhido e aprovado por esta Casa Legislativa.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 03 de setembro de 2025.**

  
**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal